



**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0115096-31.2018.8.19.0001**

**Agravante: Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP**

**Agravada: Isabella Batista da Cruz**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, § 7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente